RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA

Junho, 2018

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 14 a 18 de maio de 2018.

Municípios: SANTA TEREZINHA

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: OLINDINA

Unidade Regional: ALAGOINHAS

Gerente Local: Leandro Saldanha Pereira

E-mail: leandro.pereira@embasa.ba.gov.br **Telefone: (**75) 9 8105-0676

Período: 14 a 18 de maio de 2018

Responsáveis pelas Inspeções: Ramon Ferreira

Data de Conclusão: 04/06/2018

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

RCC - Relatório de Cumprimento de Condicionantes

RCE - Roteiro de Caracterização de Empreendimento

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 6
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 7
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9
4 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 11
5 DESCRIÇÃO DO SISTEMA 12
5.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 12
5.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 12
6 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 13
6.1 NÃO CONFORMIDADE GERAL 15
6.2 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA 22
6.3 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE ESGOTO 23
7 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO 24
8 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES 25
ANEXOS 27
ANEXO A - REGISTROS FOTOGRAFICOS DAS NÃO CONFORMIDADES .. 27
ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 64
ANEXO C - CROQUI DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA 65
ANEXO D – LICENCIAMENTOS 66

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de OLINDINA, no período compreendido entre os 02 a 06 de abril de 2018.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados no município de **OLINDINA**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Formalização de processo administrativo;
c) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
d) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
e) Elaboração de relatório;
f) Notificação da Prestadora*.

**A etapa 'f' é cumprida após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *-Segurança, conservação E limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
II. Informações sobre produtos químicos utilizados.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora. Obs.: O relatório enviado refere-se ao ano de 2017.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
IX. Plano de segurança das instalações.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: Não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

XV. Plano de Emergência e Contingência.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de **até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste relatório.**

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

4 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

MUNICÍPIO	DATA DE ASSINATURA CONTRATO DE CONCESSÃO	TIPO DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE ASSINATURA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO	LEI PMSB	PRAZO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE VENCIMENTO CONTRATO DE CONCESSÃO	SITUAÇÃO DO CONTRATO
OLINDINA	04/06/1997	PLENA	372/97	23/10/2017	-	20 anos	04/06/2017	VENCIDO

Fonte: EMBASA,2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

5 DESCRIÇÃO DO SISTEMA

5.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O sistema de abastecimento de água (SAA) (ANEXO C) de Olindina é abastecido por captação subterrânea através dos poços CSB2 e CSB3. Após a água ser captada e receber tratamento de desinfecção, é direcionada à rede de distribuição. O sistema está operando com Licença Ambiental de Operação vencida desde 13 de julho de 2016, Portaria **INEMA nº 3026,** com requerimento de renovação já feito **nº 2016.001.005650/INEMA/REQ** e possui Outorga de uso dos recursos hídricos Portaria **nº 041/98.**

Para reservação, o sistema é composto por um (01) reservatório apoiado (RAP) com capacidade para 500m³ e dois (02) reservatórios elevados (REL) com capacidade de 300m³ e 100m³, abastecendo a zona alta e baixa como também o bairro do Mutirão.
Abaixo, segue informações do SAA de OLINDINA.

Quadro 1: Informações operacionais do SAA de OLINDINA.

SEGMENTO	QUANTIDADE
População do município	24943
População Total atendida	19000
N° Reservatório Apoiado	1
N° Reservatório Elevados	2
Capacidade total RAP	500 m³
Capacidade total REL	400 m3
Índice atual de micromedição	100%
Vazão média efetiva do sistema	139,29 l/s
Número de pontos de pitometria	3

Fonte: CENSO, 2010/EMBASA, 2018.

5.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada na sede do município ocorrida no período da campanha cumprida entre os dias 14 a 18 de maio de 2018, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados, conforme quadro a seguir.

Informações do Censo Demográfico IBGE (2010)				
Município OLINDINA	**Total de domicílios com banheiro ou sanitário**	**Lançamento na rede geral (%)**	**Lançamento em Fossas do tipo sépticas ou de outras formas (%)**	**Domicílios que sequer possuem banheiro ou sanitário**
	6624	45,3	47,5	509

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulador.

6 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica obrigada a corrigi-las **de imediato**, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso da impossibilidade de solução imediata pela Prestadora, fica assinalado o **prazo geral de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório**, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o envio do Plano de Ação.

O relatório de resposta final compilado, assim, apontará as ações adotadas imediatamente, acompanhado do respectivo registro probatório documental e fotográfico, e o referido Plano de Ação para a correção das não-conformidades.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

6.1 NÃO CONFORMIDADE GERAL

CAPTAÇÃO	Poço 2	1. Falha no isolamento da área.	30 dias
		2. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	60 dias
		3. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	30 dias
		4. Condições de trabalho inadequadas: Acesso, iluminação, segurança, espaço, ventilação, exaustão e EPI´s.	30 dias
		5. Indícios ou presença de animais na área.	Imediato
		6. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Imediato
		7. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequ adamente.	30 dias
		8. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	60 dias
		9. Ausência de controle de nível (relatórios).	60 dias
		10. Poço lacrado inadequadamente.	30 dias
		11. Laje de concreto em desconformidade com a norma (1 m² x 10 cm).	60 dias
		12. Ausência de fontes alternativas disponíveis se o sistema esteja em c olapso ou a colapsar.	120 dias

CAPTAÇÃO	Poço 2	13. Ausência de proteção no acoplamento.	30 dias
	Poço 3	14. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário de atendimento	Imediato
		15. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	120 dias
		16. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Imediato
		17. Ausência de macromedidor disponível e/ou em funcionamento.	60 dias
		18. Presença de vazamentos e/ou infiltrações.	30 dias
		19. Ausência de controle de nível (relatórios).	120 dias
		20. Ausência de manômetro em funcionamento.	60 dias
		21. Ausência de fontes alternativas disponíveis se o sistema esteja em colapso ou a colapsar.	120 dias
		22. Ausência de proteção antigolpe.	30 dias
TRATAMENTO	Casa de Química do poço 3	23. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	60 dias
		24. Necessidade de treinamento dos operadores: Certificado para ETA e laboratório	120 dias

TRATAMENTO	Casa de Química do poço 3	25. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Imediato
		26. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adeq uadamente.	60 dias
		27. Chuveiro de emergência e lava olhos sem funcionamento.	120 dias
		28. Ausência de sistema de contenção contra vazamento de produtos químicos.	60 dias
	Casa de Química	29. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário de atendimento	Imediato
		30. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	60 dias
		31. Condições de trabalho inadequadas: Acesso, iluminação, segurança, espaço, ventilação, exaustão e EPI´s.	30 dias
		32. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Imediato
		33. Ausência do fornecimento e/ou utilização de EPIs.	30 dias
		34. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adeq uadamente.	60 dias
		35. Chuveiro de emergência e lava olhos sem funcionamento.	120 dias
		36. Agitadores indisponíveis e/ou sem funcionamento.	30 dias

TRATAMENTO	Casa de Química	37. Ausência de sistema de contenção contra vazamento de produtos químicos.	60 dias
DISTRIBUIÇÃO	Reservatório Apoiado	38. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário de atendimento	Imediato
		39. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	60 dias
		40. Necessidade de treinamento dos operadores: Certificado para ETA e laboratório	120 dias
		41. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Imediato
		42. Escada não instalada e/ou inadequada: ausente, deteriorada, guarda-corpo, patamar, sistema de bloqueio e inadequada.	Imediato
		43. Presença de vazamentos, infiltrações e florescências.	Imediato
		44. Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.	60 dias
		45. Ausência de controle de nível (relatórios).	60 dias
		46. Ausência de sala para operador.	120 dias
		47. Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado e em boas condições.	60 dias
		48. Ausência de identificador de vazamento na base do reservatório oper ante.	120 dias

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

DISTRIBUIÇÃO	Reservatório Apoiado	49. Ausência de higienização periódica.	Imediato
		50. Para-raios inoperante.	Imediato
	Reservatório Elevado	51. Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário de atendimento	Imediato
		52. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	60 dias
		53. Condições de trabalho inadequadas: Acesso, iluminação, segurança, espaço, ventilação, exaustão e EPI´s.	30 dias
		54. Acondicionamento inadequado de materiais: organização, armazenagem, identificação, controle e eficiência.	Imediato
		55. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Imediato
		56. Caixas de passagem inadequadas: (estrutura, tampa e drenagem).	30 dias
		57. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	Imediato
		58. Escada não instalada e/ou inadequada: ausente, deteriorada, guarda-corpo, patamar, sistema de bloqueio e inadequada.	60 dias
		59. Presença de vazamentos, infiltrações e florescências.	Imediato
		60. Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.	30 dias

DISTRIBUIÇÃO	Reservatório Elevado	61. Ausência de controle de nível (relatórios).	60 dias
		62. Ausência de guarda-corpo nos tanques de processo instalado e em b oas condições.	60 dias
		63. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do rese rvatório.	60 dias
		64. Dispositivo limitador de nível máximo sem funcionamento.	60 dias
		65. Ausência de higienização periódica.	Imediato
		66. Para-raios inoperante.	60 dias
		67. Ausência de sinalização aeronáutica.	60 dias
ATENDIMENTO	Escritório Local	68. Necessidade de manutenção de instalações físicas.	60 dias
		69. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	60 dias
		70. Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e	Imediato
		71. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	30 dias
		72. Condições de trabalho inadequadas: Acesso, iluminação, segurança, espaço, ventilação, exaustão e EPI´s.	Imediato

ATENDIMENTO	Escritório Local	73. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Imediato
		74. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	30 dias
		75. Ausência da tabela de preços e prazos dos serviços exposta para consulta.	Imediato
	Laboratório	76. Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	60 dias
		77. Necessidade de treinamento dos operadores: Certificado para ETA e laboratório	60 dias
		78. Ausência do registro de ocorrência em livro.	Imediato
		79. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	Imediato
		80. Chuveiro de emergência e lava olhos sem funcionamento.	120 dias
		81. Certificado de calibração dos equipamentos indisponível.	60 dias

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

6.2 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA

QUALIDADE DA ÁGUA BRUTA

Utilizaram-se para as avaliações seguintes os resultados das análises de qualidade da água fornecidos pela EMBASA relativos ao período de abril/2017 a março/2018 na captação.

Presença de *coliformes totais e escherichia coli* nos resultados das amostras mensais que foram analisadas para o parâmetro bacteriológico em todos os meses.

QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA

Utilizaram-se para as avaliações seguintes os resultados das análises de qualidade da água fornecidos pela EMBASA relativos ao período de abril/2017 a março/2018 na rede/distribuição.

- ***Não conformidades e determinações***

Monitoramento no tratamento

1. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao número mínimo de amostras mensais a serem analisadas para os parâmetros físico-químicos: turbidez, cor aparente, pH, fluoretos em todos os meses;
2. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao valor máximo permitido de unidade de turbidez, no mês de abril/2017, maio/2017, julho/2017, fevereiro/2018 e março/2018;

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, tanto para o valor máximo permitido de unidade de turbidez quanto para número mínimo de amostras de turbidez, cor aparente, pH e fluoretos, bem como, realizar intervenções no sistema de tratamento para obedecer ao padrão de potabilidade da água desta mesma portaria.

Monitoramento na Distribuição

1. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao número mínimo de amostras mensais a serem analisadas para os parâmetros físico-químicos: Cor aparente nos meses de agosto/2017, setembro/2017, outubro/2017, novembro/2017, dezembro/2017, janeiro/2018; fevereiro/2018; março/2018; turbidez, cloro residual livre, *coliformes totais*, *E. coli* e bactérias heterotróficas em todos os meses;
2. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao valor máximo permitido de unidade de turbidez, no mês de abril/2017, maio/2017, junho/2017, julho/2017, agosto/2017, novembro/2017, dezembro/2017, fevereiro/2018 e março/2018;

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, tanto para o valor máximo permitido de turbidez, quanto para o número mínimo de amostras analisadas para o parâmetro de turbidez, cloro residual livre, cor aparente, *coliformes totais*, *E. coli* e bactérias heterotróficas, bem como, realizar intervenções no sistema de tratamento para obedecer ao padrão de potabilidade da água desta mesma portaria.

6.3 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE ESGOTO

Não foi possível detectar as não conformidades no sistema de esgotamento sanitário devido a sua inexistência. As informações referentes a Esgotamento Sanitário encontram-se dispostas no item ***5.2 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO*** deste relatório.

7 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO

O Sistema de Abastecimento de Água do município de Olindina não realiza interrupções regulares no abastecimento de água à população, de acordo com informações colhidas junto ao gerente local. As principais reclamações por parte da população são as revisões de conta.

Em campo, notou-se que escritório local não possui nenhuma certificação exposta para consulta, não há plano de contingência e emergência, e falta plano de segurança das instalações elétricas.

Foi relatado que para redução de perdas é efetuada retirada de irregularidades e ligações clandestinas, a correção de vazamentos, que é efetuada no máximo em 8 horas após o vazamento, substituição de hidrômetros vencidos entre outras ações.

Não é feito o acompanhamento da disponibilidade hídrica do manancial subterrâneo, ação que poderia evitar problemas futuros no abastecimento de água para a população.

Foi averiguado que a Vigilância Sanitária Municipal não é atuante, bem como, apresentou-se indiferente ao plano de amostragem proposto pela Embasa.

Não existe registros de lavagem de reservatório e da descarga de rede e desinfecção, informações que deveriam estar disponíveis pela Embasa.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

8 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

1. A Prestadora está sendo notificada neste relatório para que regularize a situação do envio dos documentos solicitados **dentro do prazo estabelecido de 10 (dez) dias**;
2. A Prestadora deverá regularizar a situação contratual, pois o mesmo encontra-se vencido; deverá buscar o titular dos serviços e informar sobre o vencimento do contrato de concessão e a importância de firmar um novo contrato de prestação de serviço: **a não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste relatório;**
3. Deverá a Prestadora iniciar o acompanhamento sistemático da disponibilidade hídrica do manancial utilizado para captação, afim de evitar problemas futuros de abastecimento; **a não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste relatório;**
4. A Prestadora deverá realizar as lavagens dos reservatórios, descargas e desinfecção da rede, realizando os devidos registros das atividades: **a não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste relatório;**
5. Solicitamos celeridade no desenvolvimento de seus Planos de Contingência e Emergência e Plano de Segurança das instalações elétricas, afim de assegurar o abastecimento em casos emergenciais e garantir a segurança de seus equipamentos; **a não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste relatório;**
6. Realizar o monitoramento da qualidade da água na saída do tratamento conforme determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, tanto para o valor máximo permitido de unidade de turbidez quanto para número mínimo de amostras de turbidez, cor aparente, pH e fluoretos, bem como, realizar intervenções no sistema de tratamento para obedecer ao padrão de potabilidade da água desta mesma portaria.
7. Realizar o monitoramento da qualidade da água distribuída conforme determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, tanto para o valor máximo permitido de turbidez, quanto para o número mínimo de amostras analisadas para o parâmetro de turbidez, cloro residual livre, cor aparente, *coliformes totais*, *E. coli* e bactérias heterotróficas, bem como, realizar intervenções no sistema de tratamento para obedecer ao padrão de potabilidade da água desta mesma portaria.

8. A prestadora deverá enviar para esta agência, **os resultados das análises da qualidade da água dos três meses seguintes ao do recebimento deste relatório**, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

A Prestadora deverá atentar para o prazo geral de **30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste Relatório**, para o envio do Plano de Ação de correção das não conformidades apontadas.

ANEXOS

ANEXO A - REGISTROS FOTOGRAFICOS DAS NÃO CONFORMIDADES

1. SLA OLINDINA - CAPTAÇÃO - Poço 2 - 2-Falha no isolamento da área.





3. SLA OLINDINA - CAPTAÇÃO - Poço 2 - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10



5. SLA OLINDINA - CAPTAÇÃO - Poço 2 - 9 - Indícios ou presença de animais na área.



10. SLA OLINDINA - CAPTAÇÃO - Poço 2 - 28 - Poço lacrado inadequadamente.



11. SLA OLINDINA - CAPTAÇÃO - Poço 2 - 29 - Laje de concreto em desconformidade com a norma (1 m² x 10 cm).



14. SLA OLINDINA - CAPTAÇÃO - Poço 3 - 1 -Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário de horário.



18. SLA OLINDINA - CAPTAÇÃO - Poço 3 - 21 - Presença de vazamentos e/ou infiltrações.



28. SLA OLINDINA - CASA DE QUÍMICA - Casa de Química do poço 3 - 66 - Ausência de sistema de contenção contra vazamento de produtos químicos.





29. SLA OLINDINA - CASA DE QUÍMICA - Casa de Química - 1 -Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário



31. SLA OLINDINA - CASA DE QUÍMICA - Casa de Química - 7 - Condições de trabalho inadequadas: Acesso, iluminação, segurança, espaço, ventilação





37. SLA OLINDINA - CASA DE QUÍMICA - Casa de Química - 66 - Ausência de sistema de contenção contra vazamento de produtos químicos.




FORTLEV
250L

38. SLA OLINDINA - RESERVATÓRIO - Reservatório Apoiado - 1 -Ausência de sinalização adequada: de identificação, de restrição de acesso, perigo e horário



42. SLA OLINDINA - RESERVATÓRIO - Reservatório Apoiado - 18 - Escada não instalada e/ou inadequada: ausente, deteriorada, guarda-corpo, patamar,

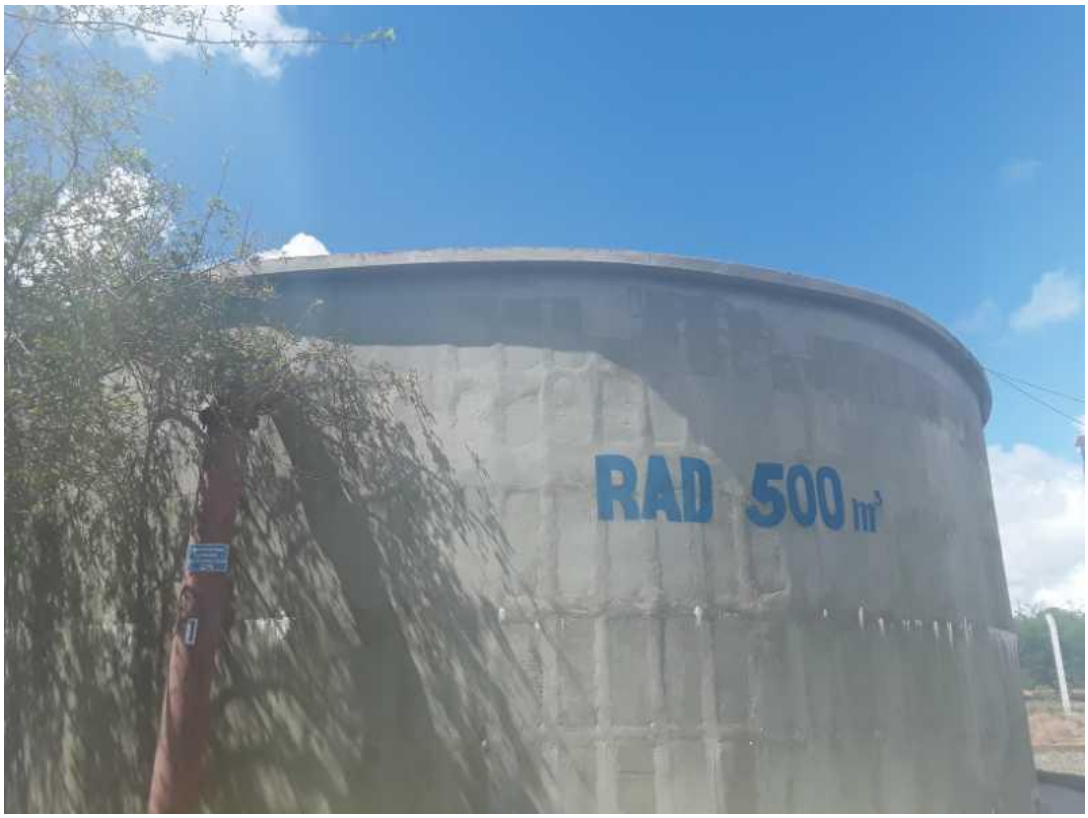


43. SLA OLINDINA - RESERVATÓRIO - Reservatório Apoiado - 21.1 - Presença de vazamentos, infiltrações e florescências.





47. SLA OLINDINA - RESERVATÓRIO - Reservatório Apoiado - 44 - Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado e em boas condições.



54. SLA OLINDINA - RESERVATÓRIO - Reservatório Elevado - 10 - Acondicionamento inadequado de materiais: organização, armazenagem,



56. SLA OLINDINA - RESERVATÓRIO - Reservatório Elevado - 12 - Caixas de passagem inadequadas: (estrutura, tampa e drenagem).







58. SLA OLINDINA - RESERVATÓRIO - Reservatório Elevado - 18 - Escada não instalada e/ou inadequada: ausente, deteriorada, guarda-corpo, patamar,



59. SLA OLINDINA - RESERVATÓRIO - Reservatório Elevado - 21.1 - Presença de vazamentos, infiltrações e florescências.



68. SLA OLINDINA - ESCRITÓRIO - Escritório Local - 3 - Necessidade de manutenção de instalações físicas.




embasa
LOJA DE ATENDIMENTO
ENTRE SEM BATER
AR CONDICIONADO LIGADO







70. SLA OLINDINA - ESCRITÓRIO - Escritório Local - 5 -Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom



71. SLA OLINDINA - ESCRITÓRIO - Escritório Local - 6 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10



72. SLA OLINDINA - ESCRITÓRIO - Escritório Local - 7 - Condições de trabalho inadequadas: Acesso, iluminação, segurança, espaço, ventilação, exaustão e





74. SLA OLINDINA - ESCRITÓRIO - Escritório Local - 15 - Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.



79. SLA OLINDINA - LABORATÓRIO - Laboratório - 15 - Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.



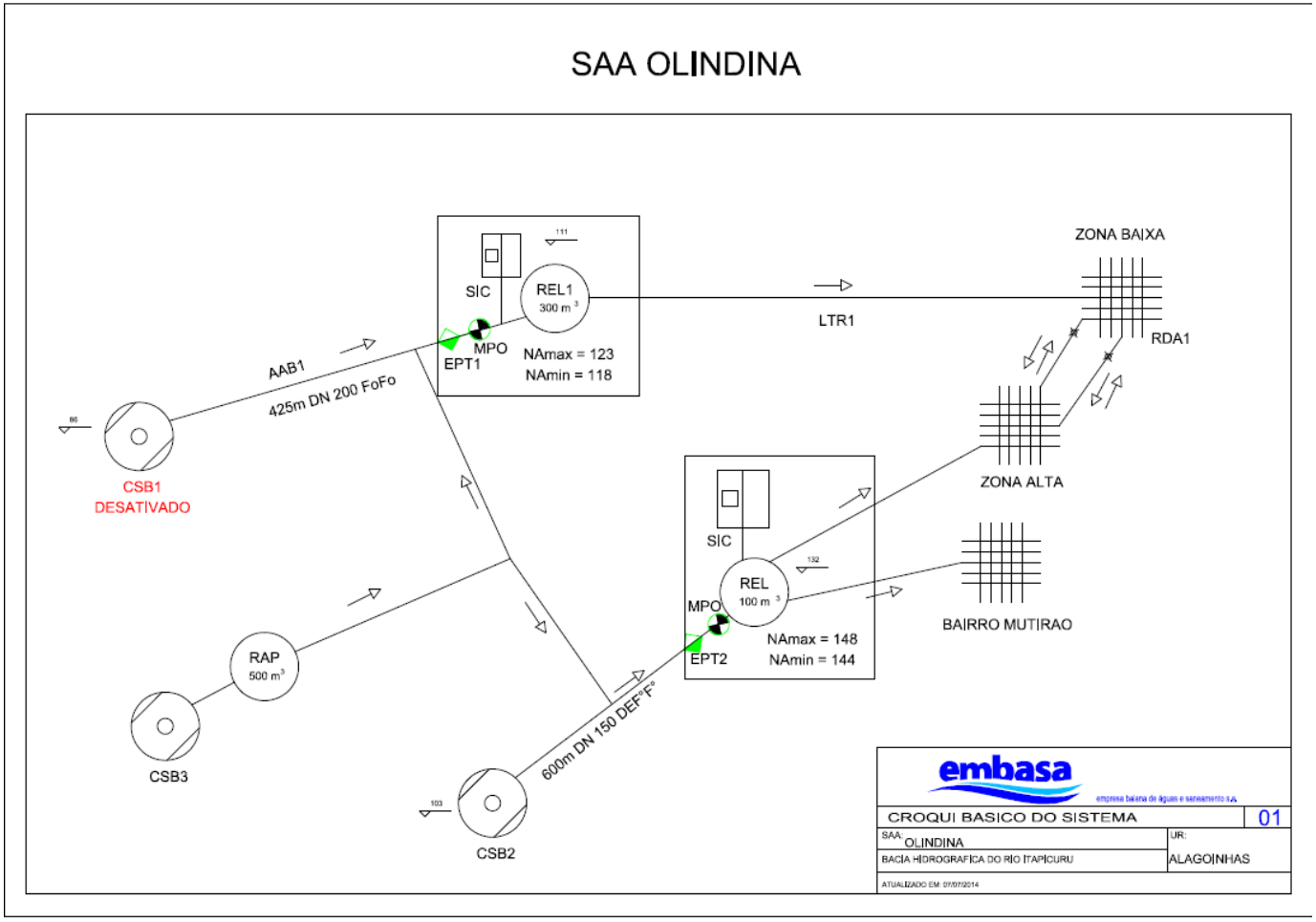
ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

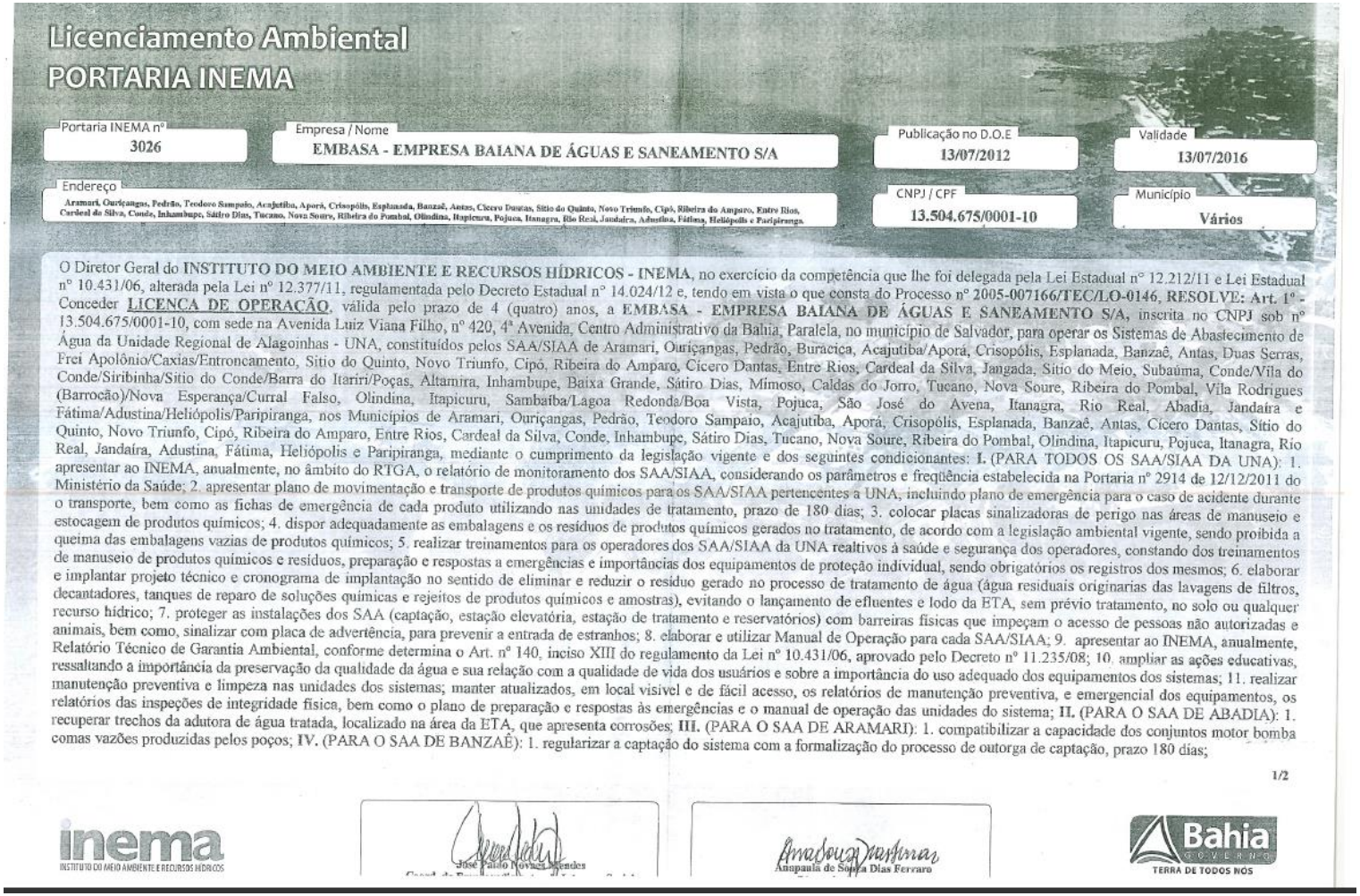
- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de Consórcios Públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de Concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de Criação da Entidade Metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de Criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições Gerais da Prestação dos Serviços de Água e de Esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da Obrigatoriedade de Ligação à Rede de Esgoto**.

ANEXO C - CROQUI DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA

Voltar



ANEXO D – LICENCIAMENTOS



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
3026	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	13/07/2012	13/07/2016

Endereço	CNPJ / CPF	Município
Aramari, Ouriçangas, Pedrão, Teodoro Sampaio, Acajutiba, Aporá, Crisopólis, Esplanada, Banzaê, Antas, Cícero Dantas, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Cipó, Ribeira do Amparo, Entre Rios, Cardeal da Silva, Conde, Inhambupe, Sátiro Dias, Tucano, Nova Soure, Ribeira do Pombal, Olindina, Itapicuru, Pojuca, Itanagra, Rio Real, Jandaíra, Adustina, Fátima, Heliópolis e Paripiranga.	13.504.675/0001-10	Vários

O Diretor Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2005-007166/TEC/LO-0146**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para operar os Sistemas de Abastecimento de Água da Unidade Regional de Alagoinhas - UNA, constituídos pelos SAA/SIAA de Aramari, Ouriçangas, Pedrão, Buracica, Acajutiba/Aporá, Crisopólis, Esplanada, Banzaê, Antas, Duas Serras, Frei Apolônio/Caxias/Entroncamento, Sitio do Quinto, Novo Triunfo, Cipó, Ribeira do Amparo, Cicero Dantas, Entre Rios, Cardeal da Silva, Jangada, Sitio do Meio, Subaúma, Conde/Vila do Conde/Siribinha/Sitio do Conde/Barra do Itariri/Poças, Altamira, Inhambupe, Baixa Grande, Sátiro Dias, Mímoso, Caldas do Jorro, Tucano, Nova Soure, Ribeira do Pombal, Vila Rodrigues (Barrocão)/Nova Esperança/Curral Falso, Olindina, Itapicuru, Sambaíba/Lagoa Redonda/Boa Vista, Pojuca, São José do Avena, Itanagra, Rio Real, Abadia, Jandaíra e Fátima/Adustina/Heliópolis/Paripiranga, nos Municípios de Aramari, Ouriçangas, Pedrão, Teodoro Sampaio, Acajutiba, Aporá, Crisopólis, Esplanada, Banzaê, Antas, Cícero Dantas, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Cipó, Ribeira do Amparo, Entre Rios, Cardeal da Silva, Conde, Inhambupe, Sátiro Dias, Tucano, Nova Soure, Ribeira do Pombal, Olindina, Itapicuru, Pojuca, Itanagra, Rio Real, Jandaíra, Adustina, Fátima, Heliópolis e Paripiranga, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** (PARA TODOS OS SAA/SIAA DA UNA): 1. apresentar ao INEMA, anualmente, no âmbito do RTGA, o relatório de monitoramento dos SAA/SIAA, considerando os parâmetros e freqüência estabelecida na Portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde; 2. apresentar plano de movimentação e transporte de produtos químicos para os SAA/SIAA pertencentes a UNA, incluindo plano de emergência para o caso de acidente durante o transporte, bem como as fichas de emergência de cada produto utilizando nas unidades de tratamento, prazo de 180 dias; 3. colocar placas sinalizadoras de perigo nas áreas de manuseio e estocagem de produtos químicos; 4. dispor adequadamente as embalagens e os resíduos de produtos químicos gerados no tratamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, sendo proibida a queima das embalagens vazias de produtos químicos; 5. realizar treinamentos para os operadores dos SAA/SIAA da UNA realtivos à saúde e segurança dos operadores, constando dos treinamentos de manuseio de produtos químicos e resíduos, preparação e respostas a emergências e importâncias dos equipamentos de proteção individual, sendo obrigatórios os registros dos mesmos; 6. elaborar e implantar projeto técnico e cronograma de implantação no sentido de eliminar e reduzir o resíduo gerado no processo de tratamento de água (água residuais originarias das lavagens de filtros, decantadores, tanques de reparo de soluções químicas e rejeitos de produtos químicos e amostras), evitando o lançamento de efluentes e lodo da ETA, sem prévio tratamento, no solo ou qualquer recurso hídrico; 7. proteger as instalações dos SAA (captação, estação elevatória, estação de tratamento e reservatórios) com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, bem como, sinalizar com placa de advertência, para prevenir a entrada de estranhos; 8. elaborar e utilizar Manual de Operação para cada SAA/SIAA; 9. apresentar ao INEMA, anualmente, Relatório Técnico de Garantia Ambiental, conforme determina o Art. nº 140, inciso XIII do regulamento da Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 11.235/08; 10. ampliar as ações educativas, ressaltando a importância da preservação da qualidade da água e sua relação com a qualidade de vida dos usuários e sobre a importância do uso adequado dos equipamentos dos sistemas; 11. realizar manutenção preventiva e limpeza nas unidades dos sistemas; manter atualizados, em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva, e emergencial dos equipamentos, os relatórios das inspeções de integridade física, bem como o plano de preparação e respostas às emergências e o manual de operação das unidades do sistema; **II.** (PARA O SAA DE ABADIA): 1. recuperar trechos da adutora de água tratada, localizado na área da ETA, que apresenta corrosões; **III.** (PARA O SAA DE ARAMARI): 1. compatibilizar a capacidade dos conjuntos motor bomba comas vazões produzidas pelos poços; **IV.** (PARA O SAA DE BANZAÊ): 1. regularizar a captação do sistema com a formalização do processo de outorga de captação, prazo 180 dias;

1/2

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

José Pablo Novaes Mendes

Anapaula de Souza Dias Ferraro

Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

EXTRATO DO CONVENIO Nº 992/97. CONVENENTES: CAR, SEPLANTEC E ASSOC. DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VOLTA DE BAIXO. OBJETO DO CONVENIO: IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) CASA DE FARINHA - DIESEL, COMPREENDENDO OBRAS CIVIS E EQUIPAMENTOS, NA COMUNIDADE DE VOLTA DE BAIXO, MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES. VALOR DO CONVENIO: R$21.180,46. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAR. FONTE DE RECURSOS: BIRD-TESOURO DO ESTADO. ASSINATURA DO CONVENIO: 30/12/97.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 08/98. CONVENENTES: CAR, SEPLANTEC E ASSOC. COMUNITARIA DOS MORADORES DE FRIFRIRI, LAGOA GRANDE, MURICOCA E CALDEIRÃO GRANDE. OBJETO DO CONVENIO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) BARRAGEM, NA COMUNIDADE DE CALDEIRÃO GRANDE, MUNICIPIO DE MACAUBAS. VALOR DO CONVENIO: R$28.095,75. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAR. FONTE DE RECURSOS: BIRD-TESOURO DO ESTADO. ASSINATURA DO CONVENIO: 21/01/98.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 986/97. CONVENENTES: CAR, SEPLANTEC E ASSOC. DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO MOCO. OBJETO DO CONVENIO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) BARRAGEM, NA COMUNIDADE DE CAPIM BRANCO I, MUNICIPIO DE POÇÕES. VALOR DO CONVENIO: R$36.061,70. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAR. FONTE DE RECURSOS: BIRD TESOURO DO ESTADO. ASSINATURA DO CONVENIO: 30/12/97.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 35/98. CONVENENTES: CAR, SEPLANTEC E ASSOC. COMUNITARIA DOS MORADORES DO GARIMPO DO SOCOTO. OBJETO DO CONVENIO: IMPLANTAÇÃO DE 01 (HUM) NUCLEO DE PRODUÇÃO DE ADORNOS MINERAIS, COMPREENDENDO OBRAS CIVIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA COMUNIDADE DE GARIMPO DO SOCOTO, MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO. VALOR DO CONVENIO: R$52.500,00. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAR. FONTE DE RECURSOS: BIRD-TESOURO DO ESTADO. ASSINATURA DO CONVENIO: 21-01-98.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 37/98. CONVENENTES: CAR, SEPLANTEC E COOPERATIVA DE LAPIDARIOS DE CAMPO FORMOSO. OBJETO DO CONVENIO: IMPLANTAÇÃO DE 01 (HUM) NUCLEO DE PRODUÇÃO DE PEDRAS LAPIDADAS, COMPREENDENDO OBRAS CIVIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA SEDE, MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO. VALOR DO CONVENIO: R$52.500,00. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAR. FONTE DE RECURSOS: BIRD TESOURO DO ESTADO. ASSINATURA DO CONVENIO: 21-01-98.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 85/98. CONVENENTES: CAR, SEPLANTEC E LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DE FATIMA. OBJETO DO CONVENIO: IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) FABARIA, COMPREENDENDO OBRAS CIVIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA COMUNIDADE DE CANAVIEIRAS, MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO. VALOR DO CONVÊNIO: R$41.584,14. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAR. FONTE DE RECURSOS: BIRD/TESOURO DO ESTADO. ASSINATURA DO CONVENIO: 21/01/98.

EXTRATO DO ADITIVO DO CONVENIO Nº 822-8ª.1. CONVENENTES: CAR E ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE VILA ITAPERA. VALOR ADITADO EM R$ 5.200,00. RATIFICAM-SE DEMAIS CLAUSULAS CONVENIO QUE NÃO TENHAM SIDO ATINGIDAS PELO ADITIVO. ASSINATURA DO ADITIVO DO CONVÊNIO:21/01/98

EXTRATO DO ADITIVO DO CONVENIO Nº 830/96.2. CONVENENTES: CAR E CLUBE DE MAES DE LENCOIS. VALOR ADITADO EM R$ 5.000,00. RATIFICAM SE DEMAIS CLAUSULAS CONVENIO QUE NÃO TENHAM SIDO ATINGIDAS PELO ADITIVO. ASSINATURA DO ADITIVO DO CONVENIO:30/12/97

Administrativo - BA., conceder por 30 (trinta) anos o direito de uso das águas do Poço Tubular no entorno das coordenadas geográficas Lat.: **12° 09' 16" S** e Long.: **39° 14' 41" W**, para derivação durante **24:00** hs/dia (vinte e quatro horas por dia) de até 216,00 m³/dia (duzentos e dezesseis metros cúbicos por dia) com a finalidade de abastecimento humano no município de Anguera. PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação . DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Decreto Estadual nº 4.082/1995, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6296/1997 e Lei Federal nº 9.433/1997 - PROCESSO **Nº4661/95 - SRH.**

PORTARIA Nº038/98 - DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: **Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA - EMBASA, CGC nº13.504.675/0001-10** com endereço à **Av. Luiz Viana Filho S/Nº - Centro Administrativo - BA.**, conceder por 30 (trinta) anos o direito de uso das águas dos **Poços Tubulares** no entorno das coordenadas geográficas P1 Lat.: 11° 30' 42" S e Long.: 38° 09' 35" W, P2 Lat.: 11° 30' 33" S e Long.: **38° 09' 22" W**, para derivação durante **24:00** hs/dia (vinte e quatro horas por dia) de até **690,00** m³/dia (seiscentos e noventa metros cúbicos por dia) com a finalidade de abastecimento humano no município de Crisópolis. PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação . DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Decreto Estadual nº 4.082/1995, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6296/1997 e Lei Federal nº 9.433/1997 - PROCESSO Nº0061/95 - SRH.

PORTARIA Nº039/98 - DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: Empresa **Baiana de Águas e Saneamento SA - EMBASA, CGC nº13.504.675/0001-10** com endereço à **Av. Luiz Viana Filho S/Nº - Centro Administrativo - BA.**, conceder por 30 (trinta) anos o direito de uso das águas dos **Poços Tubulares** no entorno das coordenadas geográficas P1 Lat.: **11° 42' 47" S** e Long.: **41° 28' 15" W**, P2 Lat.: **11° 41' 58" S** e Long.: **41° 28' 00" W**, para derivação durante **24:00** hs/dia (vinte e quatro horas por dia) de até **780,00** m³/dia (setecentos e oitenta metros cúbicos por dia) com a finalidade de abastecimento humano no **município** Cafarnaum. PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação . DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Decreto Estadual nº 4.082/1995, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6296/1997 e Lei Federal nº 9.433/1997 - PROCESSO Nº8208/94 - SRHSH.

PORTARIA Nº040/98 - DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: Empresa **Baiana de Águas e Saneamento SA - EMBASA, CGC nº13.504.675/0001-10** com endereço à **Av. Luiz Viana Filho S/Nº - Centro Administrativo - BA.**, conceder por 30 (trinta) anos o direito de uso das águas do Poço Tubular no entorno das coordenadas geográficas Lat.: **11° 39' 34" S** e Long.: 38° 04' 06" W, para derivação durante **24:00** hs/dia (vinte e quatro horas por dia) de até **162,00** m³/dia (cento e sessenta e dois metros cúbicos por dia) com a finalidade de abastecimento humano no município de Aporá. PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação . DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Decreto Estadual nº 4.082/1995, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6296/1997 e Lei Federal nº 9.433/1997 - PROCESSO Nº10105/94 - SRHSH.

PORTARIA Nº041/98 - DG
OUTORGANTE: Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. OUTORGADO: Empresa **Baiana de Águas e Saneamento SA - EMBASA, CGC nº13.504.675/0001-10** com endereço à **Av. Luiz Viana Filho S/Nº - Centro Administrativo - BA.**, conceder por 30 (trinta) anos o direito de uso das águas dos Poços Tubulares no entorno das coordenadas geográficas **P1 Lat.: 11° 21' 28" S** e Long.: **38° 19' 33" W, P2 Lat.: 11° 21' 55" S** e Long.: **38° 19' 47" W**, para derivação durante **24:00** hs/dia (vinte e quatro horas por dia) de até **2.688,00** m³/dia (dois mil seiscentos e oitenta e oito metros cúbicos por dia) com a finalidade de abastecimento humano no município de Olindina. PRAZO: 01 (hum) ano para execução de todas as obras decorrentes desta autorização sob pena de revogação . DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Federal nº 24.643/1934, Decreto Estadual nº 4.082/1995, Lei Estadual nº 6.855/1995, Decreto Estadual nº 6296/1997 e Lei Federal nº 9.433/1997 - PROCESSO Nº0066/95 - SRH.